

GRUPO MUSICAL "2 DE JANEIRO"

FUNDADO EM 02 DE JANEIRO DE 1930 – SEDE PRÓPRIA

CNPJ 13238951/0001-45

Av. ACM nº 303/319, Centro – Canavieiras/BA - CEP 45860-000

Mary Garcia Costa
Oficial Registrada
Cadastro nº 885-5
RG: 1042.170-06

ESTATUTOS

DO GRUPO MUSICAL 2 DE JANEIRO

O Grupo Musical 2 de Janeiro, entidade reconhecida como de utilidade pública, escola de música e ponto de cultura pelas Leis Municipais nº 500 e 567/99, publicadas no Jornal Oficial da cidade de Canavieiras – BA, página 2, na edição da 2ª quinzena de maio de 1997, considerando as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30/07/2015, torna público que o Estatuto do Grupo Musical 2 de Janeiro passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.01 – O Grupo Musical 2 de Janeiro, fundado em 02 de janeiro de 1930, nesta cidade de Canavieiras, estado da Bahia, é uma sociedade filarmônica composta por número ilimitado de sócios, sem qualquer tipo de distinção, com duração de tempo ilimitado, tendo como finalidade a prática das artes em geral, principalmente a música, sem fins lucrativos.

Art.02 – A sociedade será mantida por si mesma, através de doações e pelas ações sociais das Organizações Não Governamentais e dos Poderes Público e Privado.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DOS ORGÃOS ADMINISTRADORES

Art. 03 – A estrutura será efetuada por uma Diretoria, eleita pelo voto direto e secreto ou por aclamação, pelos sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, a cada dois anos.

Art.04 – A Sociedade se reunirá, em Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de novembro, com a maioria dos sócios, e se for preciso, na segunda quinzena do mesmo mês, com qualquer número de sócios para a eleição da Diretoria, que tomará posse no dia 2 de janeiro e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Conselho Fiscal (este composto por três membros).

§-1º - Compete ao Presidente:

- a) convocar as Assembleias Gerais de acordo com os Estatutos e Reg. Geral Interno;
- b) abrir e encerrar as sessões, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) conceder a palavra aos sócios por ordem de inscrição;
- d) não consentir discussões estranhas ao ponto da ordem de trabalhos que estiver a ser tratado;
- e) assinar cheques, contratos financeiros e investimentos bancários junto com o tesoureiro;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticar>
com o identificador 38003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

[Assinatura]
Ulisses Silva Costa
ADVOGADO
OAB/BA 13.630

GRUPO MUSICAL "2 DE JANEIRO"

FUNDADO EM 02 DE JANEIRO DE 1930 – SEDE PRÓPRIA

CNPJ 13238951/0001-45

Av. ACM nº 303/319, Centro – Canavieiras/BA - CEP 45860-000

Marly Garcia Costa
Oficial Registrada
Cadastro nº 801983-5
RG: 1042.170-06

- f) assinar as atas, correspondência e os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Assembleia Geral;
- g) movimentar as contas bancárias junto com o tesoureiro;
- h) dar solução, no prazo de cinco dias, aos requerimentos para convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- i) repartir pelos secretários as tarefas inerentes ao bom funcionamento da Mesa da Assembleia Geral;
- j) designar na sua ausência um membro diretor para representar a entidade perante convites e contratações de ordem musical por apresentação da filarmônica, bem como buscar os recursos necessários, materiais ou não, para deslocamento e apresentação.

§-2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§-3º - Na falta do Presidente e do Vice-Presidente o Secretário assume em caráter temporário e uma nova eleição será realizada no prazo de 30 dias.

§-4º - Compete aos secretários:

- a) fazerem as convocatórias para as reuniões;
- b) fazerem as chamadas dos sócios;
- c) lavrarem as atas das sessões e lerem o expediente.

§-5º - Compete ao tesoureiro:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatuto Geral e o Regulamento Interno da Entidade;
- b) zelar pelo patrimônio financeiro;
- c) assinar junto com o presidente, cheques, contratos financeiros e investimentos bancários;
- d) movimentar as contas junto com o presidente;
- e) apresentar anualmente o balanço geral da Entidade;
- f) apresentar trimestralmente os balancetes e prestação de contas;
- g) dar ciência das ações da tesouraria junto à diretoria.

§6º - Quando houver impossibilidade da presença do tesoureiro, este deverá ser substituído pelo 2º tesoureiro imediato.

§-7º - Compete ao diretor social:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e o Regulamento Interno da Entidade;
- b) representar o Grupo Musical 2 de Janeiro dentro de suas dependências e fora delas;
- c) Dar ciência de suas ações junto à direção;
- d) cuidar da representatividade com anuência da direção;

§-8º - Compete ao diretor de patrimônio:

- a) respeitar e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Entidade;
- b) zelar pelos bens patrimoniais da Entidade;
- c) apresentar anualmente o balanço patrimonial à direção;
- d) dar ciência de suas ações junto à diretoria;


Ulisses Silva Costa
ADVOCADO
OAB/BA 13.830



GRUPO MUSICAL "2 DE JANEIRO"

FUNDADO EM 02 DE JANEIRO DE 1930 – SEDE PRÓPRIA

CNPJ 13238951/0001-45

Av. ACM nº 303/319, Centro – Canavieiras/BA - CEP 45860-000

Marly Garcia Costa
Oficial designada
Cadastro nº 801983-5
RG: 10.42.170-06

e) em conjunto com a secretaria, confeccionar, elaborar e apresentar os Termos de Responsabilidade dos bens móveis e imóveis da Entidade.

§-9º - Para fazer parte da Diretoria, basta ser sócio e estar em pleno gozo dos seus direitos ou ser pessoa de caráter reconhecido pela comunidade canavieirense.

Art.05 – Os membros da Diretoria não serão remunerados.

SEÇÃO II

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS (CORPO MUSICAL)

Art. 06 – A Estrutura técnica-deliberativa será efetuada pelo Corpo de Músicos, que será formado através da escola de música da Filarmônica, hoje oficializada como Escola de Música João Panam, através de Lei Municipal nº. 500/2000.

P. Único – A Escola de Música será dirigida por um Diretor com experiência em Filarmônica e quantos professores forem necessários à formação dos futuros músicos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 07 – A sociedade será composta de sócios Fundadores (aqueles que fundaram a Filarmônica), sócios Músicos (aqueles que fazem parte do Corpo de Músicos), sócios Beneméritos (aqueles que prestam serviços relevantes à sociedade), sócios Contribuintes (aqueles que contribuem, mensalmente, com uma pequena e simbólica taxa estipulada pela Diretoria).

Art.08 – Para ser sócio basta ser maior de idade, apresentar documento de identificação e atestado de conduta expedido pela delegacia ou Fórum local.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 09 – Os sócios terão direito a todos os serviços prestados pela Sociedade, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10 – Os sócios serão licenciados nos casos de: Trabalho fora da cidade, Atividade Escolar, Viagem, Casamento, Gestação, Enfermidade e morte de pessoa da família.

Art.11 – Os sócios terão direito de votar e ser votados. Acata-se o direito à reeleição por uma vez seguida.



Ilíades Silva Costa
Advogado
OAB/BA 13.630

GRUPO MUSICAL "2 DE JANEIRO"

FUNDADO EM 02 DE JANEIRO DE 1930 – SEDE PRÓPRIA

CNPJ 13238951/0001-45

Av. ACM nº 303/319, Centro – Canavieiras/BA - CEP 45860-000

Marly Garcia Costa
Oficial Desembargada
Cadastro nº 1988-5
RG: 1042.170-06

Art. 12 – Os sócios casados terão como dependentes o cônjuge e os filhos menores de 14 anos de idade. Os sócios solteiros terão como dependentes os pais biológicos ou adotivos.

SEÇÃO III

– DOS DEVERES

Art. 13 – Os sócios deverão comparecer às atividades da Sociedade, justificando suas faltas e impedimentos, zelar pelo patrimônio da Sociedade, evitar atos de indisciplina e saldar seus compromissos financeiros.

SEÇÃO IV

PENALIDADE E ELIMINAÇÃO

Art. 14 – Os instrumentos musicais, suas peças, acessórios e fardamentos, são de propriedade da Sociedade. O sócio Músico terá apenas a posse dos mesmos. Após a sua saída da Filarmônica, por qualquer motivo, instrumentos e fardas deverão ser devolvidos à Filarmônica, em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 15 – O não cumprimento do artigo anterior implicará em eliminação do sócio e denúncia do mesmo à Justiça por apropriação indevida.

P. Único – O desvio de qualquer bem pertencente à Sociedade, causará eliminação do sócio infrator e seu nome será levado à Justiça.

Art. 16 – O sócio Músico que faltar às atividades da Filarmônica por trinta dias seguidos sem justificativa, será punido com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 15 a 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 60 dias;
- d) Eliminação.

P. Único – A Diretoria deverá vetar o uso do instrumento musical pelo sócio Músico que esteja cumprido suspensão.

Art. 17 – O sócio, de qualquer categoria, estará sujeito às penalidades:

- a) Suspensão de 15 a 60 dias – Agressão Moral
- b) Suspensão de 60 a 120 dias – Agressão Física
- c) Eliminação – Agressão Física Grave.

Art. 18 – O sócio Contribuinte que estiver inadimplente por três meses seguidos, será advertido duas vezes, por escrito. Continuando a inadimplência, o sócio será eliminado, conforme comunicação por escrito, alegando o motivo de sua eliminação.

Art. 19 – Toda e qualquer arrecadação financeira será de uso exclusivo da Sociedade.

P. Único – Cabe ao Conselho Fiscal aprovar ou não as contas da Diretoria.



Ulisses Silva Costa
ADVOGADO
OAB/BA 13.630



GRUPO MUSICAL "2 DE JANEIRO"

FUNDADO EM 02 DE JANEIRO DE 1930 – SEDE PRÓPRIA

CNPJ 13238951/0001-45

Av. ACM nº 303/319, Centro – Canavieiras/BA - CEP 45860-000

Marly Garcia Costa
Oficial Designada
Cadastro nº 1983-5
RG: 1042.170-06

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 20 – Serão símbolos da Sociedade: Uma Bandeira nas cores verde e amarelo, um escudo e um Hino.

Art. 21 – Será obrigatória reunião de Assembleia Geral para os casos de: Eleição e Posse da Diretoria, Eliminação de Sócio, Aprovação de Estatutos e Regulamentos Internos, Aniversário e Dissolução da Sociedade.

Art. 22 – A Sociedade será considerada dissolvida mediante parecer final emitido pela Assembleia Geral, elaborado após três reuniões, realizada a cada 30 dias, com todos os sócios, com a metade mais um e, se ainda for preciso, com qualquer número de sócios.

Art. 23 – Em caso de dissolução da Sociedade seus bens móveis, imóveis e recursos financeiros serão divididos em 70% para os sócios Músicos, 10% para uma instituição de caridade, 10% para uma instituição artística e 10% para uma instituição desportiva, todos residentes e domiciliados em Canavieiras.

Art. 24 – As reuniões ordinárias serão realizadas duas vezes ao mês e extraordinárias serão definidas pela Diretoria, conforme a necessidade.

Art. 25 – As alterações Estatutárias e os Regulamentos poderão ser feitos sempre que for preciso, de comum acordo com a maioria dos sócios legais, em reunião de Assembleia Geral.

Art. 26 – A presente alteração estatutária entrará em vigor depois de devidamente registrado, na forma da Lei, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Canavieiras e cumpridas as demais exigências e formalidades legais.

Canavieiras (BA), 12 de agosto de 2015.

Presidente Ana Maria Ferreira

Vice-Presidente Oswaldo Bispo dos Santos

Secretário (a) Alessandra Perry Koch

Tesoureiro Neide Costa Freitas

Diretor Social Elyne Maria Bastos

Diretor de Patrimônio Jailson Almeida da Silva

Conselho Fiscal Marilene Souza Santos

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CANAVIEIRAS - BAHIA

Apresentado: 23 de 10 de 2015

Prenotado sob nº 16981 às fls. 187

Livro A-05 Reg. sob nº 866

Livro A-04 às fls. 187

Marly Garcia Costa
Oficial Designada

Cadastrado nº 1983-5
RG: 1042.170-06

Autenticar documento em <https://albagis.npapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003400390038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Ulisses Silva Costa
ADVOGADO
OAB/BA 13.630